



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000292962

Apelação Cível Processo nº 1148056-46.2023.8.26.0100

Relator(a): ANDRADE NETO

Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 49663

1. Vistos.
2. Trata-se de recurso de apelação interposto por Disegnoco Comércio de Móveis Eireli contra a r. sentença de fls. 105/107, que, reconhecida a revelia, julgou procedente a ação proposta por Roberta Kimaid de Araujo, para declarar rescindido o contrato de confecção de móveis sob medida e condenar a ré à restituição dos valores pagos pela autora, bem como ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00.
3. A sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 20 de maio de 2024, com início do prazo recursal em 21/05/2024 e término em 11/06/2024. A apelação, contudo, foi protocolizada apenas em 19/06/2024, conforme se verifica à fl. 194, após escoado o prazo legal de 15 dias úteis, o que configura intempestividade, nos termos do art. 1.003, §5º, do Código de Processo Civil.
4. Ressalte-se que não houve qualquer alegação ou demonstração de justo impedimento, nem interposição de embargos de declaração ou ocorrência de feriado local, circunstâncias que poderiam suspender ou interromper o prazo recursal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5. Ademais, a parte apelante teve seu pedido de gratuidade de justiça indeferido, conforme decisão às fls. 146/148, e não promoveu o recolhimento do preparo recursal no prazo legal, tampouco comprovou o pagamento das custas ou formulou pedido de parcelamento. Incide, portanto, o disposto no art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, que estabelece a deserção como consequência da ausência de preparo recursal.

6. Assim, verifica-se a ocorrência simultânea de duas causas autônomas de inadmissibilidade do processamento e julgamento de mérito do presente recurso de apelação, quais sejam a intempestividade e a ausência de preparo.

7. Isso posto, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação interposta às fls. .194/221.

8. Int.

São Paulo, 26 de março de 2025.

ANDRADE NETO
Relator
(assinatura digital)